

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 046/2022 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA SENSOR INFORMÁTICA LTDA.

VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo nº 210, Centro de Fortuna de Minas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Cláudio Garcia Maciel**, inscrito no CPF sob o nº 455.817.976.68, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SENSOR INFORMATICA LTDA**, INSCRITO NO CNPJ 09.464.193/0001-06, com sede na Rua Ouro Preto, nº 340 – Sala 206 – Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP: 30.170-040, neste ato representado por Antônio Carlos de Araújo Mendes, inscrito no CPF sob o nº 465.031.966-87, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 66/2022, Modalidade Pregão Presencial nº. 47/2022, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para implantação de software e prestação de serviços de suporte técnico/operacional, com manutenção (preventiva e corretiva), alterações evolutivas, treinamento de pessoal e migração de banco de dados para a Secretaria Municipal de Educação, escolas municipais e biblioteca da Escola Municipal Mário Diniz Pontes, conforme descrito e especificado abaixo:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO	01	CONTRATAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO/OPERACIONAL, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E TREINAMENTO DE SISTEMA GESTÃO ESCOLAR PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.		
1.1	SERVIÇO	01	IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE DE SISTEMA GESTÃO ESCOLAR, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO (PARCELA ÚNICA)	R\$ 100,00	R\$ 100,00
1.2	SERVIÇO/ MÊS	12	MANUTENÇÃO, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO, QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NO SOFTWARE DE SISTEMA GESTÃO ESCOLAR. (PARCELA MENSAL)	R\$ 608,96	R\$ 7.307,52



02	SERVIÇO	01	CONTRATAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO/OPERACIONAL, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E TREINAMENTO DE SISTEMA GESTÃO DE BIBLIOTECA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE FORTUNA DE MINAS/MG		
2.1	SERVIÇO	01	IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE DE SISTEMA GESTÃO DE BIBLIOTECA, MIGRAÇÃO DE DADOS E TREINAMENTO (PARCELA ÚNICA)	R\$ 100,00	R\$ 100,00
2.2	SERVIÇO/ MÊS	12	MANUTENÇÃO, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO, QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NO SOFTWARE DE SISTEMA GESTÃO DE BIBLIOTECA. (PARCELA MENSAL)	R\$ 147,84	R\$ 1.774,08

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. Pelos serviços efetivamente prestados, a contratante pagará os seguintes valores:

- R\$ 100,00 (cem reais) referente aos serviços de implantação, migração, adaptação, treinamento e ajustes das soluções do sistema GESTÃO ESCOLAR, em parcela única, a ser paga até o 10º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços;
- R\$ 608,96 (seiscentos e oito reais e noventa e seis centavos) referente ao serviço de manutenção, Atendimento e Suporte Técnico do sistema GESTÃO ESCOLAR, a ser pago mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços;
- R\$ 100,00 (cem reais) referente aos serviços de implantação, migração, adaptação, treinamento e ajustes das soluções do sistema GESTÃO BIBLIOTECA, em parcela única, a ser paga até o 10º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços;
- R\$ 147,84 (cento e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) referente ao serviço de manutenção, Atendimento e Suporte Técnico do sistema GESTÃO BIBLIOTECA, a ser pago mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços;

2.2. Das Condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

2.2.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$



onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3. Critério de Reajuste

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.06.01.12.122.1201.2040.3.3.90.40.00.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entrará em vigor em 01/09/2022 e encerrar-se-á no dia 31/08/2023.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar através Da Secretaria Municipal de Educação, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;
- d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.
- e) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.3. Por executar os serviços conforme disposto no termo de referência.

8.4. As despesas de 02 (dois) atendimentos por mês, "in-loco", de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s), correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é indireta, empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



13.1.1. advertência;

13.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Fortuna de Minas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

14.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fortuna de Minas/MG, 31 de agosto de 2022.



MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

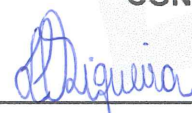


SENSOR INFORMATICA LTDA
CNPJ: 09.464.193/0001-06
CONTRATADA

Testemunhas:



Franciele Aparecida de Resende
CPF: 114.721.656-83



CPF: 099.359.646-04



UF: MG
Município: FORTUNA DE MINAS
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 31/08/2022
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO
HOMOLOGAÇÃO

Número: 000066 Data: 27/07/2022 Modalidade: 007 - Pregão Sequencial: 000047
Tipo de Apuração: Menor Preço - Global Comissão Licitação: 019 - PORTARIA 058 DE 08 DE SETEMBRO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR E GESTÃO DE BIBLIOTECA.

Fornecedor: SENSOR INFORMÁTICA

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data Homologação
00001	CONTRATAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO/OPERACIONAL, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E TREINAMENTO DE SISTEMA GESTÃO ESCOLAR PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1,0000	100,0000	100,0000	31/08/2022
00002	MANUTENÇÃO, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO, QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NO SOFTWARE GESTAO ESCOLAR (PARCELA MENSAL)	12,0000	608,9600	7.307,5200	31/08/2022
00003	CONTRATAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO/OPERACIONAL, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E TREINAMENTO DE SISTEMA GESTÃO DE BIBLIOTECA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE FORTUNA DE MINAS/MG	1,0000	100,0000	100,0000	31/08/2022
00004	MANUTENÇÃO, ATENDIMENTO E SUPORTE TECNICO, QUE GARANTAM ALTERAÇÕES LEGAIS CORRETIVAS E EVOLUTIVAS NO SOFTWARE DO SISTEMA GESTÃO DE BIBLIOTECA PARCELA MENSAL	12,0000	147,8400	1.774,0800	31/08/2022
Total do Fornecedor SENSOR INFORMÁTICA				9.281,6000	
TOTAL DO PROCESSO 000066 / 2022				9.281,6000	
TOTAL GERAL				9.281,6000	